



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000447

Estado da Bahia - terça-feira, 5 de setembro de 2023

Ano 3

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 172, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da administração pública do Município de São José do Jacuípe/BA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial no quanto contido na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

### DECRETA:

#### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o disposto no artigo no art. 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para instituir os critérios para enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal.

#### Definições:

**Art. 2º** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **Bem de luxo** – aquele que é dispensável, prescindível, de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, que possui características tais como:

- ostentativo: que existe para ser exibido e alardeado;
- opulento: que se impõe pela grandiosidade, beleza e fartura além do necessário;
- requintado: que possui processo de produção mais qualificado e elaborado em relação aos convencionais, apresentando excesso de refinamento estético ou técnico;
- supérfluo: que tem elementos excessivos e não funcionais, ultrapassando a necessidade usual quanto às suas características;
- raro: que possui baixa disponibilidade e elevada preciosidade;
- glamoroso: que encanta e atrai além do necessário;
- hedônico: que se destina à extrema fruição com prazer, afastando-se da necessidade a ser atendida;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000447

Estado da Bahia - terça-feira, 5 de setembro de 2023

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

**II - bem de qualidade comum** - aquele que pode ser objetivamente definido pelo edital, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado.

**III - bem de consumo** - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito às modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

**Art. 3º** A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem; e

II - a relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em razão de aspectos como evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado, em especial as geradoras de escassez, e modificações no processo de suprimento logístico;

**Art. 4º** - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Parágrafo único.** Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no artigo anterior.

### Vedação à aquisição de bens de luxo



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000447

Estado da Bahia - terça-feira, 5 de setembro de 2023

Ano 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

**Art. 5º** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** A aquisição de bens de consumo que esteja dentro do limite de valor de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não afasta a possibilidade de enquadramento como bens de luxo.

### **Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual**

**Art. 6º** Os órgãos e secretarias dessa Administração Municipal, responsáveis pela aquisição de itens de consumo, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo antes da elaboração do Plano Anual de Contratação de que trata de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**Art. 7º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de São José do Jacuípe/BA, 05 de setembro de 2023.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**

**Prefeito Municipal**